



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2-exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto n.º 30:330, que retira a autorização de todo o exercício à Associação de Socorros Mútuos dos Sapateiros Lisbonenses e Artes Correlativas, com sede em Lisboa, declara nulo e de nenhum efeito o alvará de 24 de Setembro de 1910 e manda proceder à sua liquidação.

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 30:417—Fixa os limites das freguesias de Areias e Lamas, do concelho de Barcelos.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 30:418—Uniformiza tudo quanto se tem legislado relativamente à cobrança coerciva das importâncias em dívida à Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Declaração de ter sido autorizado o refôrço da verba inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 8.º do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa, a sair da verba da alínea b) dos mesmos número e artigo.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 30:419—Autoriza a 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer às Companhias dos Caminhos de Ferro Portugueses e Nacional de Caminhos de Ferro as importâncias de que aquelas Companhias são credoras pelos fornecimentos de transportes em caminho de ferro feitos no ano de 1939 à Direcção Geral da Saúde Escolar.

Ministério da Agricultura:

Declaração de terem sido autorizadas as transferências de duas verbas dentro do orçamento da Direcção Geral dos Serviços Pecuários.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 69, 1.ª série, de 25 de Março de 1940, pela Presidência do Conselho, Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, o decreto n.º 30:330, determino que se façam as seguintes rectificações:

No preâmbulo do decreto, onde se lê: «... por alvará de 28 de Junho de 1902, ...», deve ler-se: «... por alvará de 24 de Setembro de 1910, ...».

No artigo único ainda do citado decreto, onde se lê: «... o alvará de 28 de Junho de 1902, ...», deve ler-se: «... o alvará de 24 de Setembro de 1910, ...».

Em 30 de Abril de 1940.—*António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 30:417

Tendo em atenção o que representaram superiormente as freguesias de Areias e Lamas, do concelho de Barcelos, distrito de Braga, no sentido de serem fixados os seus limites comuns;

Considerando que os limites propostos são os que mais convêm à população das duas freguesias e se ajustam à delimitação eclesiástica das mesmas paróquias;

Considerando que o governador civil do distrito de Braga e a Junta de Província do Minho emitiram, nos termos do artigo 12.º do Código Administrativo, parecer favorável à delimitação pedida, sendo também com êle concordante a Câmara Municipal de Barcelos;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As freguesias de Areias e Lamas, do concelho de Barcelos, distrito de Braga, são delimitadas, ao norte pela estrada nacional de Prado a Barcelos, começando no lugar de Ponte de Novais, que dista para o nascente 8^m,5 do aqueduto que atravessa a dita estrada nacional de Prado a Barcelos; ao sul pelo rio Cávado; ao nascente por marcos principiando no local onde termina a estrema norte até à bouça da coutada da Quinta de Azevedo, formando aí um ângulo obtuso e seguindo em linha recta até ao rio Cávado.

Publique-se e cumpra-se como mêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Maio de 1940. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto-lei n.º 30:418

Convindo uniformizar tudo quanto se tem legislado relativamente à cobrança coerciva das importâncias em dívida à Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones;

Considerando que têm sido levantadas dúvidas sobre a aplicação do Código das Execuções Fiscais à cobrança de algumas dívidas;

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Para a cobrança coerciva de todas as dívidas à Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, seja qual fôr a sua origem, natureza ou título, terão força executiva, nos termos e para os efeitos do Código das Execuções Fiscais, as certidões elaboradas pela Direcção dos Serviços de Finanças da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, extraídas dos livros ou documentos de onde constarem as importâncias em dívida.

§ único. A cobrança coerciva das dívidas referidas neste decreto e a remessa dos respectivos autos ao tribunal serão ordenadas por despacho do administrador geral dos correios, telégrafos e telefones.

Publique-se e cunpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Maio de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do conselho de administração do pôrto de Lisboa de 26 de Abril de 1940, e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba da alínea a) «Carvão» do n.º 1) «Matérias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais» do artigo 8.º «Material de consumo corrente» da classe «Despesas com o material» do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1940 com a importância de 15.000\$, a sair da verba da alínea b) «Água» dos mesmos número, artigo e classe.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 30 de Abril de 1940. — O Administrador Geral, *Salvador de Sá Nogueira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:419

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-

tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer às Companhias dos Caminhos de Ferro Portugueses e Nacional de Caminhos de Ferro, em conta da verba inscrita no capítulo 10.º, artigo 864.º «Despesas de anos económicos findos», do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico, as quantias de 713\$40 e 57\$55, de que aquelas Companhias são credoras pelos fornecimentos de transportes em caminho de ferro feitos no ano económico de 1939 à Direcção Geral da Saúde Escolar.

Publique-se e cunpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Maio de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Agricultura de 5 do corrente, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foram autorizadas no orçamento do Ministério da Agricultura em vigor no corrente ano económico de 1940 as seguintes transferências de verba:

CAPÍTULO 4.º

Direcção Geral dos Serviços Pecuários

Serviços Centrais

Despesas com o material:

Artigo 35.º — Aquisições de utilização permanente:

2) Móveis:

Da alínea c) «Outros móveis» para a alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios» 17.000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 44.º — Outros encargos:

Do n.º 2) «Inscrições e despesas respeitantes a congressos» para o n.º 1) «Prémios e condecorações», alínea c) «Insígnias e condecorações» 1.266\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 27 de Abril de 1940. — O Chefe da Repartição, *Luiz de Albuquerque Bettencourt*.